

CONTRATO Nº . 63 /JFC/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA UM CONCERTO INSERIDO NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA DA LUZ 2025

Aos dias 11 de Agosto de 2025 esta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços artísticos de 1 concerto “ MURTA “ - inserido na programação cultural da Feira da Luz 2025, entre os seguintes outorgantes: -----

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Junta de Freguesia ou Primeira Outorgante**; -----
E, -----

Double Out, Events Lda.NIF. 517 304 570, com sede na Rua 1.º. Maio n.º 5 – Salvaterra de Magos – 2120-068 - representada por

, adiante designado por

Segunda Outorgante. -----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado 8 de Julho de 2025 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços artísticos de 1 concerto inserido na programação cultural da Feira da Luz de 2025 -----
2. Por deliberação datada de 10 de Julho de 2025 o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo por critérios materiais, ao abrigo Artigo 24.º, n.º 1, alínea e), artigo 112.º n.º 2, e artigos seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto). -----
3. Por deliberação datada de 17 de Julho de 2025 o órgão executivo adjudicou à Segunda Outorgante a aquisição de serviços artísticos de 1 concerto inserido na programação cultural da Feira da Luz de 2025 com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta da Segunda Outorgante; -----

4. Por deliberação datada de 17 de Julho de 2025 o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 92312240-5. (serviço prestado por artistas) tem dotação na classificação económica no órgão040201 – Cultura - económica 02022503, com o cabimento n.º 879/2025, compromisso n.º 1319/2025 e DFD n.º 7/2025.-----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços, por parte da Junta de Freguesia de Carnide, aquisição de serviços artísticos de 1 concerto inserido na programação cultural da Feira da Luz de 2025 nos termos e de acordo com o previsto nas especificações técnicas inscritas na Parte II do caderno de encargos, que dele fazem parte integrante. -----

- Concerto do MURTA -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada, incluindo as condições de garantia; -----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que possam ser solicitados à Segunda Outorgante. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a

Datas e Horas da Realização dos Concertos

1. A prestação de serviços a desenvolver no âmbito do presente Contrato terá lugar no dia 6 de Setembro 2025 no âmbito de um concerto inseridos na programação cultural da Feira da Luz 2025 nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos. -----
2. O concerto terá lugar no dia 6 de Setembro 2025 a partir das 21h,30 com a duração de 90 minutos cada.-----
3. A prestação de serviços objecto do presente contrato deverá ser efectuada na data e horas indicadas nos números anteriores, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^o

Local da Realização dos Concretos

O concerto objecto do presente Contrato realiza-se no recinto/ palco da feira da Luz .-----

Cláusula 5.^o

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do disposto no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
- A obrigação da execução das prestações de serviços objecto do presente Caderno de Encargos, nas datas e horários nele previstas, pelo montante máximo de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) acrescidos de 23% de iva no total de €6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco cêntimos). -----
 - a) .Obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de manter as condições de prestação dos serviços nas condições previstas neste caderno de encargos, durante toda a execução do contrato. -----

Cláusula 6.^a

- Pela prestação dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a Junta de Freguesia de Carnide, pagará ao Cocontratante o preço máximo de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) acrescidos de 23% de iva no total de €6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco cêntimos). -----

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.-----

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a recepção da respectiva factura ou factura/recibo, a qual só pode ser emitida, pela Segunda Outorgante, após o vencimento da obrigação respectiva. -----
2. O vencimento da obrigação terá lugar de forma faseada no dia de cada concerto, sendo quantia devida pelo contraente público paga na parte respetiva, no dia de cada concerto, por meio de transferência bancária ou cheque, após a entrega da respetiva factura. -----
3. O comprovativo do respectivo pagamento por parte do contraente publico será entregue no dia do concerto, aquando da chegada da equipa ao local. -----
4. Na eventualidade do evento ser cancelado por motivos alheios à organização (por exemplo, regras e orientações da DGS ou outras causas), quaisquer pagamentos ficam sujeitos à lei em vigor na altura. -----
5. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Cocontratante de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
6. O recibo deverá ser emitido em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução do mesmo. -----
7. Dado que a Junta de Freguesia de Carnide efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o adjudicatário, caso ainda não se encontre inscrito como fornecedor desta Junta de Freguesia, efectue o preenchimento do respectivo formulário. ---

Cláusula 8.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público – Junta de Freguesia de Carnide, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso: -----
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato; -----
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade da prestação; -----

- c) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos. -----
2. O direito de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante exerce-se, designadamente, no caso de cancelamento do espetáculo feito pelo artista e/ou agente, após as doze (12) horas antecedentes à actuação, imputando aos mesmos o pagamento de uma pena pecuniária ao contraente-publico de 20% sobre o valor total final do contrato. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Carnide tem em conta, nomeadamente, o tipo de infracção, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. Na eventualidade do evento ser cancelado por motivos alheios à organização (por exemplo, regras e orientações da DGS em relação à pandemia da Covid-19), quaisquer pagamentos ficam sujeitos à lei em vigor na altura. -----

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
3. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem designadamente, condições meteorológicas não favoráveis à realização do evento, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, falta de segurança de ordem pública, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, a Primeira Outorgante, designa como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, o Técnico Gonçalo Ferreira . ----

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

Ambas as partes, comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de protecção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto. -----

Clausula 16.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeira Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

(Fábio Martins de Sousa)

(/)
